



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moisés Viana"
Unidade Central de Controle Interno

PARECER Nº 044/2007 11 de setembro de 2007
ORIGEM: Secretaria da Administração
ASSUNTO: Solicitação de Manifestação da UCCI

Senhor Chefe da UCCI:

Veio a conhecimento desta Consultoria Técnica na área Jurídica, através do Processo 3787/2007, solicitação de manifestação quanto a devolução de valores descontados de servidora, referentes a vale-transporte.

Da Preliminar:

Visa a presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referir que, esta Unidade tem por regra expressa, em Regimento Interno, a manifestação somente acompanhada de parecer do órgão técnico da Municipalidade, no caso a Procuradoria, bem como acompanhada da documentação constante no Processo Administrativo e da Legislação pertinente, que originou o fato, pois à vista das circunstâncias próprias de cada caso é que será avaliada a consulta, com a finalidade de prevenir as implicações legais a que estará submetida a Administração, quanto a decisões a serem tomadas.

Isto posto, na consulta supra, da forma como foi colocada, ***com a demonstração cristalina de que houve descontos referentes aos vales transportes das duas matrículas da servidora, com autorização da mesma, conforme juntada da documentação comprobatória***, e, tendo tramitado o referido Processo pelos setores competentes, já com manifestação da Procuradoria, tendo sido inclusive consultado o sistema de dados Municipal, onde consta a **efetiva existência dos dados alegados**, entendemos totalmente cabível a apreciação do procedimento por esta UCCI.

Da forma como está instruído o Processo, não resta dúvida quanto a obrigatoriedade da Administração Municipal fazer o desconto referente às duas matrículas, já que solicitado pela servidora. Outrossim, é

imprescindível ressaltar que, apesar da servidora possuir duas matrículas **não existe a obrigatoriedade do desconto se não houver a autorização da mesma, já que o benefício do vale transporte é opcional. Portanto se a servidora deseja ver o benefício concedido apenas a uma das matrículas, é somente desta que deverá ser descontado.**

Quanto a devolução dos valores cobrados, deve ser verificado:

- se há autorização da servidora para os descontos anteriormente realizados, devidamente assinado pela mesma. No caso de haver, **não cabe a devolução, portanto mantém-se a manifestação da Procuradoria pelo INDEFERIMENTO;**
- não havendo autorização escrita e assinada pela servidora para o desconto, em cada uma das matrículas, o desconto foi indevido e, portanto, é de se DEFERIR o pedido.

É o Parecer.

Teddi Willian Ferreira Vieira – OAB/RS 54.868
Tec.de Controle Interno. - UCCI